



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO 012/2024**

**“Dá Nova Redação ao artigo 6º da LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2010, e cria o Paragrafo 4º, altera o art. 9º da Lei Municipal nº 1.886/2007 e dá nova redação ao art. 20 § 5º da Lei Municipal nº 1.886/2007 que “Dispõe sobre a criação do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas – mototáxi, no Município de Itaituba, e dá outras providência.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará aprova e o PREFEITO MUNICIPAL VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:**

**Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal de Itaituba nº 2.074/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 6º - O número de Permissões de SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO EM MOTOCICLETAS - MOTO-TAXI no Município de Itaituba, será baseado nos dados oficiais do IBGE, gerando uma proporção de (01) uma PERMISSÃO DE MOTO -TAXI/DUZENTOS E QUARENTA (240) HABITANTES.

(...)

Parágrafo 3º- Das Permissões de mototaxi, 30% serão destinadas a profissionais do sexo feminino (mulheres).

Parágrafo 4º - As PERMISSÕES DE MOTO TAXI serão expedidas prioritariamente para mototaxista auxiliar cadastrado que esteja em atividade”.

**Art.2º-Fica suprimido em totalidade o inciso VII do art.3º da Lei Municipal 1866/2007.**

“VII – apresentar prova da sanidade física e mental através de atestado médico fornecido pela rede de Saúde Municipal”

Art. 3º-O art.9º da lei 1866/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º- A indenização do passageiro, vítima de acidente de trânsito, será devida, caso comprovado dolo ou culpa do condutor.”

**Art.4º-O art. 20, § 5º, da lei 1866/2007 passa a ter a seguinte redação:**

§5º-A designação do PERMISSONÁRIO para o ponto será de livre rotatividade dentre os pontos regulamentados pelo Órgão de Transporte Municipal de Itaituba-COMTRI.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 19 de março de 2024.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente